



**9.8. – Declara o Compromissário estar ciente da incidência de cobrança de IPTU, Taxa de Limpeza e de Iluminação Pública do loteamento, nos termos do Código Tributário Municipal, inclusive os retroativos aos últimos 05 anos.**

**9.8.1. – Caso o loteador não apresente o nome dos proprietários ou estes ainda não estejam cadastrados no município, o IPTU e demais taxas e impostos serão lançados em nome do loteador.**

**CLAUSULA DÉCIMA DA EFICÁCIA DO TERMO**

**10.1 – O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer quanto para as obrigações de pagar, de acordo com a legislação vigente.**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

**11.1. – Às partes elegem o Foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja.**

**E por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em cinco vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos membros do COMPROMITENTE, sendo o Prefeito Municipal, o Procurador Geral, o Secretário de Obras e Edificações, pelo COMPROMISSÁRIO e por duas testemunhas.**

Município de Alvorada do Sul, 17 de novembro de 2020.

**COMPROMITENTE**  
Município de Alvorada do Sul – Pr  
**Marcos Antonio Voltarelli – Prefeito Municipal**

**COMPROMITENTE**  
Município de Alvorada do Sul – Pr  
**Ana Estela Vieira Navarro – Procuradora Geral**

**COMPROMITENTE**  
Município de Alvorada do Sul – Pr  
**Osmar Leandro Spin – Secretário Municipal de Obras e Edificações**

**COMPROMISSÁRIO**  
**CONSTRUTORA TRÊS IRMÃOS LTDA (AB ANDRÉ BARRICHELO ENGENHARIA)**

Testemunha 1  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**DECRETO N.º 284/2020**  
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.728 de 22 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na Fundação Municipal de Saúde quantia de R\$ 101.029,35 (Cento e Um Mil, Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo R\$ 1.029,35 oriundos de suplementação/cancelamento e R\$ 100.000,00 oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente, destinados ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

52	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	
52.005	FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE HOSPITAL	
10.302.0022.2.206	CONVÊNIO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3787 – 44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte: 0001 –	Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.029,35
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.029,35</b>

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

52	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	
52.005	FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE HOSPITAL	
10.302.0022.2.101	ATIVIDADES DE ADM HOSPITAL MUNICIPAL E CLÍNICA DA MULHER	
3660 – 33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 0001 –	Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.029,35
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.029,35</b>

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para pagamento de despesas com mão de obra na Reforma e Ampliação do Hospital Municipal na fonte de recursos: 804 (CONVÊNIO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL), Convênio firmado com entre o Município e o Governo Estadual, referente a excesso de arrecadação do exercício.

52	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	
52.005	FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE HOSPITAL	
10.302.0022.2.206	CONVÊNIO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3772 – 44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte: 0804 –	Convênio Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:  
*Luis Antonio Confortini*  
Técnico em Contabilidade

**DECRETO N.º 285/2020.**  
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.800 de 20 de julho de 2020.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 189.892,94 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos), na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA	
20.002	DIVISÃO DE VIAÇÃO	
15.451.0018.2.234	CONVÊNIO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
5051 – 44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte: 835 –	Pavimentação de Vias Públicas	189.892,94
<b>TOTAL</b>		<b>189.892,94</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados

única e exclusivamente para despesas na pavimentação de vias urbanas, através do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Alvorada do Sul, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 30 de novembro de 2020.

**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:  
*Luis Antonio Confortini*  
Técnico em Contabilidade

**DECRETO N.º 286/2020.**  
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.829 de 10 de novembro de 2020.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), na Fundação Municipal, conforme se especifica abaixo:

52	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	13.500,00
52.009	FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE TRANSPORTE A PACIENTES	
10.302.0022.2.245	CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – TRANSPORTE SANITÁRIO – SESSA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5055 – 001 –	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
<b>TOTAL</b>		<b>13.500,00</b>

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

52	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	13.500,00
52.009	FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE TRANSPORTE A PACIENTES	
10.302.0022.2.165	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE PACIENTES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
5000 – 001 –	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
<b>TOTAL</b>		<b>13.500,00</b>

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para aquisição de um veículo conforme a resolução Sesa nº 769/2019 a esta Fundação Municipal de Saúde através da fonte de recursos: 839 (Aquisição de Veículo – Transporte Sanitário – Sesa), referente a excesso de arrecadação do exercício.

**EXCESSO:**

52	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	35.000,00
52.009	FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE TRANSPORTE A PACIENTES	
10.302.0022.2.245	CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – TRANSPORTE SANITÁRIO – SESSA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5056 – 839 –	Aquisição de Veículo – Transporte Sanitário – Sesa	
<b>TOTAL</b>		<b>35.000,00</b>

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 30 de novembro de 2020.

**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:  
*Luis Antonio Confortini*  
Técnico em Contabilidade



**PORTARIA N.º 04/2020**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CIBACAP- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO CAPIVARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP, com sede em Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear "Comissão de Avaliação e Recebimento de Bens Móveis e Imóveis e serviços do CIBACAP composta por três membros respectivamente, Alessandro Luís Búfalo, Celio Martins e Ricardo Pereira Costa, sob a presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos e recebimentos de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, durante o exercício de 2020.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2020.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal CIBACAP, Alvorada do Sul, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

*Marcos Antonio Voltarelli*  
Presidente do Consórcio – CIBACAP

Elaborado por:  
*Franceliza Tomas*  
CONTADORA

**PORTARIA N.º 05/2020**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE DO CIBACAP- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO CAPIVARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP, com sede em Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica nomeado, a partir da data 01/01/2020, conforme segue abaixo para os cargos responsáveis pelos módulos SIM-AM 2020.

**MODULOS:**

- TABELAS CADASTRAIS: Franceliza Tomas
- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: Franceliza Tomas
- CONTABIL: Franceliza Tomas
- TESOUREARIA: Celio Martine
- LICITAÇÃO: Roberes Rivelino da Silva
- CONTRATO: Roberes Rivelino da Silva
- CONTROLE INTERNO: Ricardo Pereira Costa
- PATRIMÔNIO: Alessandro Luís Búfalo
- FOLHA DE PAGAMENTO: Celio Martins
- TRIBUTARIO: Celio Martins
- OBRAS PÚBLICAS: Ricardo Pereira Costa

**Art. 6º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal CIBACAP, Alvorada do Sul, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

*Marcos Antonio Voltarelli*  
Presidente do Consórcio – CIBACAP

Elaborado por:  
*Franceliza Tomas*  
CONTADORA



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão nº 80/2020

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão nº 80/2020, declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:

**FORNECEDOR: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR - CNPJ: 06.316.654/0001-05**  
Valor Total do Fornecedor: 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade-de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Grama esmeralda	Paisa-gem	m²	4000	R\$ 5,98	R\$ 23.920,00
<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:</b>						<b>R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais).</b>

Primeiro de Maio, 01 de dezembro de 2020

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA*  
PREFEITA



**DECRETO N.º 156/2020**

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na RT – Transição – art. 3º da EC 47/2005 (benefício igual à última remuneração), em atendimento ao requerido pelo protocolo nº 2142-2020 de 20/11/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora JOSILENE FERREIRA DIAS BAVIA, brasileira, servidora pública municipal de Bela Vista do Paraíso, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível GOA-XXVII-M e 27% de Tempo de Serviço, portador do RG nº 3.328.644-9/Pr. e CPF/MF sob nº 563.804.109-53, aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais e integrais de R\$ 4.762,68 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no disposto na RT – Transição – art. 3º da EC 47/2005 (benefício igual à última remuneração).

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Edson Vieira Brene*  
Prefeito Municipal

*Edson Hipólito Gonçalves*  
Dir. Depto. Administração

# ONU: 2020 poderá ser o segundo ano mais quente da história

O ano de 2020 está a caminho de se tornar o segundo mais quente da história, só ficando atrás de 2016, disse a Organização Meteorológica Mundial (OMM) nesta quarta-feira (2).

Atualmente, cinco conjuntos de dados colocam 2020, caracterizado por ondas de calor, secas, incêndios florestais e furacões intensos, como o segundo mais quente desde que os registros começaram, em 1850.

"[O ano de] 2020 muito provavelmente será um dos três anos mais quentes registrados globalmente", afirmou a agência da Organização das Nações Unidas (ONU), sediada em Genebra, em seu relatório Estado do Clima Global 2020.

Estimulados pelo calor extremo, incêndios florestais arderam na Austrália, na Sibéria e nos Estados Unidos neste ano, espalhando colunas de fumaça pelo planeta.

Menos visível foi uma disparada de calor marinho em níveis recordes – mais de 80% dos oceanos globais tiveram uma onda de calor, acrescentou a OMM.

"Infelizmente, 2020 foi mais um ano extraordinário para o nosso clima", disse o diretor-geral da OMM, Petteri Taalas, pedindo mais esforços para conter as emissões que estão provocando a mudança climática.

As concentrações de gases de efeito estufa atingiram novo recorde em 2019, e neste ano continuaram subindo, apesar de uma queda de emissões esperada devido aos lockdowns estabelecidos por causa da covid-19, disse a OMM no mês passado.

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>



**ENTRE PARA O MUNDO VIRTUAL DA CLUSTERS TELECOM**  
navegue com qualidade

- INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO
- NÃO USA LINHA TELEFÔNICA
- SUPORTE TÉCNICO EFICIENTE E SEM CUSTO ADICIONAL

SERTANÓPOLIS 3232-1729  
BELA VISTA: AV. INDEPENDÊNCIA, 1.303 3242-2653

**CLUSTERS TELECOM**